

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 488/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 98/22 - ALTERA O ART. 30, DA LEI Nº 18.568, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL À COHAPAR.

PROJETO DE LEI

Altera o art. 3º da Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, que autorizou a doação com encargo de imóvel à COHAPAR.

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A COHAPAR deverá proceder até 31 de dezembro de 2023 a devida regularização cartorial do referido bem, retornando ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo estabelecido neste artigo, antes da data final e desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento, e dependerá de análise e deliberação do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento: **9815.974.4299COHAPARCaieiras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/11/2022 18:07.

Inserido ao protocolo **15.974.429-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/11/2022 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aec4288de254c11f8900d48908701489.

Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA Nº 392/2020

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, para fins de cumprimento do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.888, de 19 de agosto de 2014, que a Minuta de Anteprojeto de Lei para majoração do prazo de regularização da área Caieiras em Guaratuba/PR não acarretará impacto orçamentário e financeiro para o Estado.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Elisandro Pires Frigo
Diretor Geral da SEAP

MENSAGEM Nº 98/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, que autorizou a doação com encargo de imóvel à COHAPAR.

A Lei nº 18.568, de 2015, determinou que a doação da área denominada Caieiras, localizada no Município de Guaratuba, com encargo de proceder a regularização fundiária, no entanto, não foi possível efetivar a regularização no prazo inicialmente estabelecido em razão da extensão da área.

De tal modo, pelo interesse da COHAPAR na continuidade da regularização, apresenta-se a prorrogação do prazo inicialmente previsto.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I – À DAR para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em 11/11/2022

[Assinatura]
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.974.429-9

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6861/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 488/2022 - Mensagem nº 98/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6861** e o código CRC **1E6D6C9E0B5D6CE**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 18568 - 24 de Setembro de 2015

Publicado no [Diário Oficial nº. 9543](#) de 25 de Setembro de 2015

Súmula: Autorização para o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel que especifica, localizado no Município de Guaratuba, à Companhia de Habitação do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, de área com 70.526,98 m², situada na localidade denominada Caieiras, no Município de Guaratuba, sob Matrícula nº 26.840 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais.

Art. 2. O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à regularização fundiária da ocupação, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3. A Cohapar deverá proceder, no prazo máximo de um ano, a devida regularização cartorial do referido bem, retornando ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento do ora previsto.

Art. 4. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

EDUARDO SCIARRA
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6863/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6863** e o código CRC **1E6B6C9E0A5F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1830/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 488/2022

Projeto de Lei nº 488/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem 98/2022

Altera o art. 3º da Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, que autorizou a doação com encargo de imóvel à COHAPAR.

MENSAGEM Nº 98/22 -ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 18.568, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL À COHAPAR .. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ART. 65, 66, II E 87 VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 98/2022 visa alterar o art. 3º da Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, que autorizou a doação com encargo de imóvel à COHAPAR.

Em suas Justificativas, o Governador do Estado do Paraná apresenta:

“A Lei nº 18.568, de 2015, determinou que a doação da área denominada Caieiras, localizada no Município de Guaratuba, com encargo de proceder a regularização fundiária, no entanto, não foi possível efetivar a regularização no prazo inicialmente estabelecido em razão da extensão da área.

De tal modo, pelo interesse da COHAPAR na continuidade da regularização, apresenta-se a prorrogação do prazo inicialmente previsto.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo”.

Com a alteração proposta o artigo a ser alterado, ficará da seguinte forma:

Altera o art. 3º da Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, que autorizou a doação com encargo de imóvel à COHAPAR.

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A COHAPAR deverá proceder até 31 de dezembro de 2023 a devida regularização cartorial do referido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

bem, retornando ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo estabelecido neste artigo, antes da data final e desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento, e dependerá de análise e deliberação do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná estabelece que são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre os servidores públicos, especialmente, provimento de cargos nos termos dos artigos 66, inciso II e 87, inciso VI, vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;

Cumpre salientar que tal iniciativa legislativa, prevista na **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, artigo 87, é do Governador do Estado, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração estadual, na forma da lei;

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

Diante disto, em relação à Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o projeto de lei atende o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que a medida, conforme consta dos autos deste Projeto de Lei, não acarretará aumento de despesa, sendo compatível com as Leis Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 18:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1830** e o código CRC **1F6B6E9F0F6C7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6904/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 488/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6904** e o código CRC **1F6F6E9B1E2E3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1899/2022

PROJETO DE LEI nº 488/2022

EMENTA: MENSAGEM Nº 98/22 - ALTERA O ART. 30, DA LEI Nº 18.568, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL À COHAPAR.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

RELATORIA: Deputado Luiz Fernando Guerra.

RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, autuada sob o nº 488/2022, visa alterar a Lei nº 18.568, de 24 de setembro de 2015, que autorizou a doação com encargo de imóvel à COHAPAR.

A Lei nº 18.568, de 2015, determinou a doação da área denominada Caieiras, localizada no Município de Guaratuba, com encargo de proceder a regularização fundiária, no entanto, não foi possível efetivar a regularização no prazo inicialmente estabelecido em razão da extensão da área.

De tal modo, pelo interesse da COHAPAR na continuidade da regularização, apresenta-se o presente pedido de prorrogação do prazo inicialmente previsto, ressaltando que a norma em questão não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

A proposição tramitou regularmente na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável, vindo agora para análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação tem por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Obras Públicas, Transportes e Comunicação no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

No que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, na forma do PARECER aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), sexta-feira, 25 de novembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2022, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1899** e o código CRC **1E6E6A9A3F9C3CA**